



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO – FMS - Nº 013/2025**

**Processo Administrativo nº 4227/2023**

**Vigência – Início 02/06/2025 – Término 01/06/2026**

**Valor: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**

**Contratado: HMDE CLINICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA.**

**CNPJ: 49.534.933/0001-58**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ – RJ, com sede na Avenida 22 de Maio, 5590, Edifício Enterprise City Center, Bloco 01, Corporation, Sala 701, no município de Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> **ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**, matrícula n.º 47.166, nomeada por intermédio da Portaria n.º 416/2025, publicado no DOEMI em 31/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **HMDE CLINICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **49.534.933/0001-58**, inscrita no CNES sob o n.º 5216990, situada na Rua São João, Nº 132 - Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, CEP 24.800-157, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> **AGATHA MANOELA ABREU TEIXEIRA MARINHO**, CPF sob o n.º 144.453.927-23, domiciliada à Rua Bom Pastor, Nº: 481, bloco 3, apto 507, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.521-060, doravante denominado CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Administrativo nº 4227/2023 – Credenciamento nº 001/2024, já

*(Handwritten initials)*



PMI/RJ
Processo: 4202/03
RUBRICA: [assinatura]
FIS: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

homologado e ratificado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Itaboraí/RJ, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.
- 1.3. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento na sua unidade de saúde do município e não deverá em hipótese alguma desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.
- 1.4. A coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes ocorrerá em estabelecimento próprio do município o qual será montado pelo credenciado a sala de coleta.
- 1.5. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 1.6. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.
- 1.7. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos apresentados pela contratada.
- 1.8. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

[assinatura]



PMI/RJ	4227/23
Processo:	
Rubrica:	5 730

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução será o de preço unitário tabelado de exame realizado conforme Tabela SUS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a Tabela SIGTAP.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota em conformidade com os valores do faturamento mensal da contratada, devidamente validados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

3.3. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal e a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para o processamento devido visando o pagamento.

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, ao Departamento de Controle e Avaliação, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

*e* *AD*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) – Banco: ITAÚ
- b) – Agencia: 6665
- c) – Número da conta corrente: 99036-4

3.6. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida no Fundo Municipal de Saúde da contratante.

3.7. A ausência dos documentos referidos no item 3.3, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que esteja em conformidade com as determinações referentes aos documentos existente na data do credenciamento.

3.8. o preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mãos-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPIs, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que ocorrerão por conta da contratada.

3.9. O valor anual do contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.159

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Ficha nº 191

2 (3)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício financeiro: 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses com base no art. 106 da Lei 14.133/2021 e do art. 55, § 3º do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes nas unidades de saúde do município.

6.2. Informar a contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário.

6.3. Fornecer as Guias de exames preenchidas em sua totalidade, carimbadas e assinadas pelo responsável da unidade de saúde do município para a prestação dos serviços, acompanhadas da Cartão SUS, RG e comprovante de residência.

6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada.

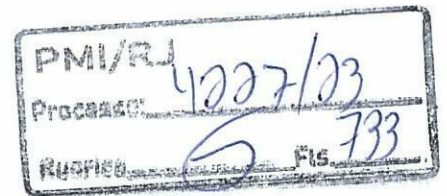
6.5. Pagar a contratada o valor devido na data estipulada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços contratados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. Realizar os exames mediante ao recebimento do pedido de exames preenchido em sua totalidade, assinado e carimbado pelo responsável da unidade solicitante e, com os documentos do paciente anexados.

7.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos de proteção, cujo uso terá caráter obrigatório (EPIs).

7.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados nas unidades de saúde do município.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de Saúde.

7.7. Indicar formalmente em profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para a coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.8. Durante e após a vigência do contrato e, no que disser respeito ao seu objeto, manter todos os documentos, registros, CNES, atualizados visando não haver ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, m decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.9. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

7.10. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser disponibilizados, pela futura contratada às Unidades de Saúde a qual foram realizados os

*[Handwritten signature]*



PMI/RJ	4227/23
Processo	
Rubrica	734

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exames que se encarregará de suas entregas aos pacientes. Esses exames deverão ser entregues em envelopes e/ou lacrados em no máximo de 10 a 15 dias úteis.

7.11. Encaminhar ao Departamento e Controle e Avaliação no setor de Conferencia e semanalmente (todas as terças-feiras), os comprovantes dos exames realizados juntamente com o relatório contendo a unidade de saúde onde foi realizados os exames, relação nominal dos pacientes e exames executados para conferência dos procedimentos, formalização documental e atestados pelo setor mencionado e posterior encaminhamento ao setor de faturamento do município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANSÕES**

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar os sansões previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista na Lei 14.133/2021 atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Itaboraí, Município de Itaboraí, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Itaboraí, 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

*Analice Paulo Rangel Ferreira*  
ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA

Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ

Presidente do FMS

CONTRATANTE

*Agatha Manoela A. F. Marinho*  
HMED CLINICA MEDICA E LABORATORIO LTDA

Agatha Manoela Abreu Teixeira Marinho

CPF: 144.453.927-23

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



A deliberação CES/RJ nº 308, de 18 de fevereiro de 2025, que tornou público a relação final das entidades em referência ao processo eleitoral do CMS/ITA, para o quadriênio de 2022 a 2026.

O disposto no parágrafo segundo do artigo 4º e artigo 6º do Regimento Interno do CMS/ITA. RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí no segmento que menciona e homologar os conselheiros da forma como segue:

I - Conselheiro representante do Segmento Usuário:

- Associação de Moradores, Amigos, Produtores Rurais e Artesãos de Picos e Perobas.

José Silva de Oliveira (Titular)

Alexandre da Silva Noronha (Suplente)

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologo a Resolução nº 024/2025, de 28 de maio de 2025, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.  
MARCELO DELAROLI - Prefeito

Resolução CMS n.º 025/2025, Itaboraí, 28 de maio de 2025. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí em Reunião Ordinária realizada em 28 de maio de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.148/1993, de 05 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 1.236/1994, de 26 de maio de 1994 e pela Lei 1.384/1994, de 04 de junho de 1994, e CONSIDERANDO:

A deliberação CES/RJ nº 308, de 18 de fevereiro de 2025, que tornou público a relação final das entidades em referência ao processo eleitoral do CMS/ITA, para o quadriênio de 2022 a 2026.

O disposto no artigo 9º, do Regimento Interno do CMS-Itaboraí.

O disposto na Resolução CMS nº 001/2025, de 12 de março de 2025, que homologou as indicações de conselheiros para composição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí. RESOLVE:

Artigo 1º – Homologar as alterações de conselheiros na composição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, da forma como segue:

III- Conselheiros representantes do Segmento Usuário:

José Silva de Oliveira (Titular) em substituição a Dayane Lucia Orato.

Julio Cesar de Jesus Santos (Suplente) em substituição ao João Pedro Moreira Branco de Melo

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologo a Resolução nº 025/2025, de 28 de maio de 2025, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.  
MARCELO DELAROLI - Prefeito

Resolução CMS n.º 026/2025. Itaboraí, 28 de maio de 2025. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí em Reunião Ordinária realizada em 28 de maio de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.148/1993, de 05 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 1.236/1994, de 26 de maio de 1994 e pela Lei 1.384/1994, de 04 de junho de 1994, e CONSIDERANDO:

O disposto no parágrafo 8º do artigo 9º e artigo 28º, do Regimento Interno do CMS-Itaboraí.

O disposto no inciso V do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.148/1993, de 5 de março de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º – Constituir Comissão Provisória para elaborar o Código de Ética Disciplinar do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí.

Artigo 2º - Designar os conselheiros integrantes da Comissão, a saber:

I - Representantes dos Usuários:

Julio Cesar de Jesus Santos (titular)

Alexandre da Silva Noronha (suplente)

Luciel Portela da Silva (titular)

José Silva de Oliveira (suplente)

II - Representantes dos Profissionais de Saúde:

Daniele Gomes da Silva (titular)

Marcia Suely Sant'Ana Nogueira (suplente)

III - Representantes dos Gestores/Prestadores de Serviço:

Henry Amaral dos Santos (titular)

Fabio Rodrigues Sampaio (suplente)

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologo a Resolução nº 026/2025, de 28 de maio de 2025, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.  
MARCELO DELAROLI - Prefeito

**Contratos:**

Contrato FMS nº 013/2025. Processo Administrativo nº 4227/2023. Credenciamento nº 001/2024. Vigência - Início 02/06/2025 - Término 01/06/2026. Valor: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Contratado: HMDE CLINICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 49.534.933/0001-58. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Srª ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, e a HMDE CLINICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA, representada neste ato pela Srª AGATHA MANOELA ABREU TEIXEIRA MARINHO, doravante denominado CONTRATADO, OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Itaboraí/RJ, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será o de preço unitário tabelado de exame realizado conforme Tabela SUS. VALOR CONTRATUAL: Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a Tabela SIGTAP. O valor anual do contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE: mO presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses com base no art. 106 da Lei 14.133/2021 e do art. 55, § 3º do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023. Itaboraí, 02 de junho de 2025. Município De Itaboraí - Analice Paulo Rangel Ferreira - Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ - Presidente do FMS - Contratante; HMED Clínica Medica E Laboratorio Ltda - Agatha Manoela Abreu Teixeira Marinho - Contratada

CONTRATO Nº. 006 /2025, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FME Processo Administrativo nº. 3270/2024.

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$ 39.998,92 ( Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos ).

CONTRATADO: Adail dos Santos.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação representado neste ato pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação, o Sr. Maurício Rodrigues de Souza, Chamada Pública FME nº 01/2025

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n.º001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Itaboraí, 14 de abril de 2025. Maurício Rodrigues de Souza - PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; / Adail dos Santos

CONTRATO Nº. 007 /2025, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FME Processo Administrativo nº. 3270/2024.

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$39.994,36 ( Trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos ).

CONTRATADO: Alessandra Pereira de Carvalho

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação representado neste ato pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação, o Sr. Maurício Rodrigues de Souza, Chamada Pública FME nº 01/2025

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n.º001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Itaboraí, 14 de abril de 2025. Maurício Rodrigues de Souza - PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; / Alessandra Pereira de Carvalho

CONTRATO Nº. 008 /2025, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FME Processo Administrativo nº. 3270/2024.

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 31/12/2025.

Valor: R\$39.994,36 ( Trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos ).

Contratado: Alexandre Pereira de Carvalho  
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação representado neste ato pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação, o Sr. Maurício Rodrigues de Souza, Chamada Pública FME nº 01/2025

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.